



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LV EDIÇÃO EXTRA Nº 25-B

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2026

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	4	
Secretaria de Estado de Educação.....	3		

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.442, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa “GDF na sua Porta” e dispõe sobre a atuação integrada e descentralizada de órgãos e entidades da Administração Pública Distrital durante sua execução.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “GDF na Sua Porta”, com a finalidade de aproximar a Administração Pública da população, mediante a instalação de Gabinete móvel itinerante da Governadoria do Distrito Federal e a prestação descentralizada de serviços públicos diretamente nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º Durante a execução do Programa, será instalado gabinete móvel da Governadoria em local previamente definido em cada Região Administrativa, com estrutura adequada ao exercício das funções administrativas e institucionais.

Parágrafo único. Os titulares das Secretarias de Estado, bem como os dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas e demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, devem comparecer ao gabinete móvel da Governadoria, nos dias e horários previstos na convocação, conforme cronograma definido pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º São objetivos do Programa “GDF na Sua Porta”:

I - ouvir a população local sobre as demandas da respectiva região administrativa;

II - atender demandas sociais prioritárias;

III - atuar de forma articulada, com participação de todos os órgãos e entidades públicas do Distrito Federal, visando solução integral e eficiente das demandas locais;

IV - encaminhar para os órgãos e entidades públicas competentes as demandas que exigirem diligências posteriores;

V - promover serviços públicos de forma itinerante, inclusive por meio de gabinetes móveis; e

VI - realizar mutirões integrados de serviços, envolvendo atendimento de saúde, cadastro social, atendimento “Na Hora”, defensoria pública, delegacia móvel e outros serviços públicos essenciais.

Art. 4º Integram o Programa, no âmbito de suas competências:

I - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

II - Casa Civil do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;

IX - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

X - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal;

XI - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal;

XII - Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal;

XIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal;

XIV - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;

XV - Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal;

XVI - Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal;

XVII - Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal;

XVIII - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

XIX - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

XX - Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal;

XXI - Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal;

XXII - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

XXIII - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal;

XXIV - Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal;

XXV - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

XXVI - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

XXVII - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

XXVIII - Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal;

XXIX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

XXX - Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal;

XXXI - Secretaria Extraordinária do Entorno do Distrito Federal;

XXXII - Secretaria Extraordinária do Consumidor do Distrito Federal;

XXXIII - Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

XXXIV - Casa Militar do Distrito Federal;

XXXV - Polícia Civil do Distrito Federal;

XXXVI - Polícia Militar do Distrito Federal;
XXXVII - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
XXXVIII - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF;
XXXIX - Regiões Administrativas;
XL - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF;
XLI - Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap;
XLII - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF;
XLIII - Defensoria Pública;
XLIV - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental;
XLV - Agência Reguladora de Águas e Saneamento;
XLVI - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas;
XLVII - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF;
XLVIII - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF;
XLIX - Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan;
L - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab;
LI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater/DF;
LII - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB;
LIII - Companhia Energética de Brasília - CEB;
LIV - Companhia de Saneamento Ambiental - Caesb;
LV - Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF;
LVI - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - Funap/DF;
LVII - Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF; e
LVIII - Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

§ 1º A coordenação do Programa será realizada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria Executiva das Cidades.

§ 2º A coordenação do Programa poderá convidar ou convocar outros representantes, sejam governamentais ou não governamentais, para participar das atividades previstas, com o objetivo de ampliar a integração e a efetividade das ações do Programa.

Art. 5º No âmbito do Programa “GDF Na Sua Porta”, os Secretários de Estado e Dirigentes de órgãos e entidades públicas deverão:

I - despachar diretamente com a Governadora, no Gabinete itinerante;

II - informar à Governadora as demandas locais e apresentar as providências adotadas;

III - submeter à apreciação superior projetos, medidas e matérias de interesse da respectiva área de atuação; e

IV - acompanhar e deliberar sobre ações prioritárias a serem executadas diretamente na Região Administrativa contempladas.

Art. 6º Os órgãos participantes devem assegurar a presença de equipes técnicas no local do Programa, com autonomia e competência para atender demandas e realizar encaminhamentos imediatos, abrangendo serviços de saúde, cadastro social, manutenção e conservação urbana, atendimento “Na Hora”, defensoria pública, delegacia móvel e outros serviços essenciais à população.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2026.
137º da República e 66º de Brasília
CELINA LEÃO

DECRETO Nº 48.443, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes do Programa Administração Regional Digital 24h no âmbito das Administrações Regionais do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Programa Administração Regional Digital 24h obedecerá às regras deste Decreto, com a finalidade de garantir maior participação popular, por meio das Administrações Regionais, com fulcro no seu regimento interno e demais normativos correlatos.

§ 1º O Programa utilizará as plataformas de atendimento digitais desenvolvidas pela Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, seguindo todas as suas diretrizes, seus regimentos e seus prazos.

§ 2º Os canais dispostos no Manual de Orientações e Definições de Uso do Administração Regional Digital 24h são os oficiais para a entrada de demandas por serviços solicitados às Administrações Regionais, sendo vedada a criação de outros canais de atendimento para a mesma finalidade, sem a devida aprovação e autorização da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, respeitadas as competências previstas na Lei n.º 4.896, de 31 de julho de 2012, e no Decreto n.º 36.462, de 23 de abril de 2015.

Art. 2º Compõe o Programa Administração Regional Digital 24h:

I - a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, representada pela Secretaria Executiva das Cidades;

II - a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, representada pela Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - a Controladoria-Geral do Distrito Federal, representada pela Ouvidoria-Geral-OGDF/CGDF e demais unidades seccionais do SIGO-DF;

IV - as Administrações Regionais; e

V - Órgãos e Entidades da administração direta e indireta, representadas pelos respectivos Secretários de Estado e dirigentes.

Parágrafo único. A coordenação do Programa Administração Regional Digital 24h caberá a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A implantação inicial do Programa seguirá as seguintes etapas:

I - definir o rol de serviços atendidos no Programa Administração Regional Digital 24h, em cada uma de suas fases, ao longo de sua implementação;

II - definir os fluxos internos de atendimento às demandas recebidas no Programa Administração Regional Digital 24h;

III - propor medidas que venham a facilitar o acesso do cidadão ao Programa Administração Regional Digital 24h;

IV - disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) servidores, por parte das Administrações Regionais, para o desempenho das atividades inerentes ao Programa Administração Regional Digital 24h, conforme Manual de Orientações e Definições de Uso a ser instituído, vedado a indicação de ouvidores; e

V - avaliar rotineiramente os resultados do Programa Administração Regional Digital 24h pela Secretaria de Estado de Governo, com a participação da Controladoria-Geral.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

CELINA LEÃO
Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

I - facilitar a articulação entre os órgãos executores e as Administrações Regionais, estabelecendo os fluxos e os procedimentos específicos para a gestão inteligente de demandas agregadas;

II - monitorar o desempenho das Administrações Regionais no âmbito do Programa;

III - dirimir as dúvidas e os questionamentos sobre as ações inerentes ao Programa, especialmente as relacionadas às competências dos órgãos, dos fluxos de processos e dos procedimentos para o atendimento das demandas;

IV - coordenar a atualização do banco de usuários;

V - convocar os representantes das unidades envolvidas para os eventos de capacitação necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa, conforme cronograma acordado;

VI - promover as reuniões de alinhamento para a apresentação das funcionalidades de gestão do sistema junto aos gestores e as autoridades;

VII - articular o cronograma de ações oriundas de demandas do Portal de Serviços - Administração 24 horas, juntamente com as Administrações Regionais, de forma a compatibilizar as ações do Portal de Serviços e do Programa GDF Presente, instituído pelo Decreto nº 40.677, de 30 de abril de 2020; e

VIII - coordenar o acesso ao sistema por parte dos usuários indicados pelas Administrações Regionais, após a assinatura do Termo de Responsabilidade.

Art. 5º Compete à Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, no que se refere ao Programa Administração Regional Digital 24h:

I - articular para que as unidades de ouvidoria participem dos treinamentos promovidos pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para conhecimento das novas diretrizes e funcionalidades;

II - participar da revisão de fluxos e de desenho de serviços, com sugestões das experiências dos usuários obtidas nas informações de ouvidoria;

III - acompanhar a avaliação, pelos usuários, propondo recomendações de melhorias combinadas com as informações de ouvidoria; e

IV - orientar as atualizações das Cartas de Serviços a partir de revisão de fluxos e processos atualizados ao longo do Programa, junto às unidades de ouvidoria, nos termos da legislação.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

I - promover as inserções e as atualizações necessárias no Portal de Serviços (<https://portalcidadao.df.gov.br/>);

II - fornecer o suporte necessário para o bom funcionamento das Plataformas de Atendimento Digital, especialmente com relação a anexação de documentos e as dificuldades de acesso pelo cidadão; e

III - publicar as atualizações de serviços, no Portal de Serviços, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal, viabilizando o acompanhamento pela população.

Art. 7º Compete às Administrações Regionais:

I - analisar e responder as demandas por serviços dos cidadãos registradas no Programa Administração Digital 24 horas, no prazo legal, com informações suficientes e tempestivas, utilizando a linguagem simples para esclarecer as ações adotadas para a solução do mérito ou apresentando a justificativa de não ação;

II - reunir e consolidar as demandas por serviços, de forma a subsidiar seu planejamento e sua execução, priorizando as demandas registradas pelo cidadão, no cronograma de execução;

III - executar as demandas por serviços em Programação estabelecida pelas áreas técnicas e de acordo com sua capacidade de execução e com a agregação das demandas que tratem do mesmo serviço e local, no âmbito de sua competência;

IV - manter atualizado o rol de usuários cadastrados no sistema do Programa, em até 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de ausências e afastamentos legais, assim como desligamentos, visando a garantia de integridade dos dados e uso do Sistema;

V - solicitar aos órgãos e as entidades do Governo do Distrito Federal apoio ou a execução integral de demandas por serviços, no âmbito de sua poligonal, sempre que não for possível sua execução direta; e

VI - articular a solução das demandas entre os órgãos e as entidades do Governo do Distrito Federal, estabelecendo procedimentos específicos para a gestão inteligente de demandas agregadas.

Parágrafo único. As solicitações deverão ser encaminhadas aos órgãos e as entidades conforme descritas no Manual de Orientações e Definições de Uso.

Art. 8º Compete aos órgãos e as entidades que prestam serviços solicitados por meio das Administrações Regionais:

I - responder as requisições geradas pelo Programa de forma suficiente e tempestiva, com linguagem simples e objetiva, considerando o prazo de resposta;

II - apresentar justificativa plausível e estimar prazo para execução do serviço, caso não consiga atender à demanda encaminhada, com base nas Cartas de Serviços publicadas nos sítios institucionais; e

III - quando se tratar de etapa de serviço e não da entrega final do serviço em si, a resposta deverá ser encaminhada à Administração Regional, demonstrando o prazo e as etapas para a realização integral do serviço solicitado, para que assim a Administração possa responder o cidadão.

Art. 9º As solicitações recebidas no Programa Administração Regional Digital 24h serão registradas, classificadas, tratadas e respondidas pela Administração Regional, preservado o sigilo da fonte e mantidas todas as demais normas inerentes ao Sistema.

Art. 10. Todos os órgãos e as entidades envolvidas na prestação de serviços devem prestar informações tempestivas e suficientes para responder ao cidadão dentro do Sistema, devendo facilitar a execução das atividades e fornecer os elementos necessários ao exercício pleno das suas competências.

Art. 11. Os servidores que atuam no desempenho das atividades inerentes ao Programa nas Administrações Regionais terão estas atividades como prioritárias, conforme as definições contidas no Manual de Orientações e Definições de Uso.

Art. 12. Todo usuário do sistema deve se comprometer com o sigilo dos dados, conforme previsto nos normativos vigentes e no Termo de Confidencialidade e Sigilo, sob pena de responsabilização.

Art. 13. A Administração Regional designará ao menos 2 (dois) servidores das Coordenações de Desenvolvimento; ou de Licenciamento, Obras e Manutenção; ou de Administração Geral; ou do Núcleo de Protocolo; que serão usuários e atuarão nas demandas do sistema Administração Regional Digital 24h, devidamente capacitados pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

§ 1º Os usuários se submetem às normas e às regras estabelecidos neste Decreto.

§ 2º A Administração Regional deverá comunicar formalmente à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal os usuários designados, sob pena de violação de dados.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 43.191, de 05 de abril de 2022.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2026.
137º da República e 66º de Brasília
CELINA LEÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 203, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais dos servidores em exercício nas unidades orgânicas de nível central e intermediário da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A jornada de trabalho de 40 horas semanais dos servidores em exercício nas unidades orgânicas de nível central e intermediário que compõem a estrutura orgânica e hierárquica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) passa a ser regulamentada por esta Portaria, complementarmente à Portaria nº 1.221, de 27 de novembro de 2023, e suas alterações.

Parágrafo único. O horário de funcionamento das unidades orgânicas dos níveis central e intermediário da SEEDF encontra-se disciplinado na Portaria nº 1.221, de 27 de novembro de 2023, e suas alterações.

Art. 2º O servidor em exercício nas unidades orgânicas de nível central e intermediário que compõem a estrutura orgânica e hierárquica da SEEDF submetido à jornada de 40 horas semanais poderá solicitar o cumprimento da jornada por meio de sete horas diárias, com cinco horas semanais complementares em regime de sobreaviso.

§ 1º O regime de sete horas diárias deverá ser solicitado pelo servidor por meio de requerimento próprio em processo individualizado, a ser aprovado pelas chefias imediata e mediata, com a devida concordância do superior hierárquico até o nível de Subsecretário, Coordenador Regional de Ensino ou equivalente, sendo que, no caso de servidor ocupante de cargo em

comissão ou função de confiança, o requerimento deverá ser submetido à aprovação final do Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º O servidor que optar ou necessitar permanecer cumprindo suas 40 horas semanais em jornada de trabalho de oito horas diárias não precisará efetuar registro em processo individualizado e continuará cumprindo o previsto na Portaria nº 1.221, de 27 de novembro de 2023, e suas alterações.

§ 3º Para os servidores optantes pelo regime especial de sete horas diárias, com cinco horas semanais complementares em regime de sobreaviso, fica excepcionalmente afastada a aplicação do disposto no art. 7º, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Portaria nº 1.221, de 27 de novembro de 2023, devendo o registro de frequência ser realizado no início e no término da jornada de trabalho, correspondentes, respectivamente, ao horário de entrada e ao horário de saída, sem prejuízo dos mecanismos de controle e auditoria da jornada efetivamente cumprida.

§ 4º A Secretaria de Estado de Educação terá até 30 dias para análise e deliberação quanto ao requerimento previsto no caput.

Art. 3º As escalas individuais de horário devem ser definidas pela chefia imediata, com a devida concordância do superior hierárquico até o nível de Subsecretário, Coordenador Regional de Ensino ou equivalente, e devem:

I - preservar a distribuição adequada da força de trabalho, a continuidade dos serviços, a transmissão ordenada das tarefas e o funcionamento da respectiva unidade orgânica, conforme previsto na Portaria nº 1.221, de 27 de novembro de 2023, e suas alterações;

II - assegurar a presença de 50% do total de seus servidores em cada turno e, em caso de quantidade ímpar, o maior número deverá ser alocado no turno vespertino;

III - promover ajuste, temporário ou permanente, em caso de redução da força de trabalho em um dos turnos, de modo a garantir o reequilíbrio da escala e da força de trabalho da unidade orgânica.

§ 1º No período de sobreaviso, o servidor ficará à disposição do serviço, devendo atender prontamente à convocação da chefia imediata ou do superior hierárquico sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º As horas trabalhadas em regime de sobreaviso não geram acréscimo remuneratório, vantagem ou saldo de banco de horas de qualquer espécie.

§ 3º As horas não trabalhadas sob o regime de sobreaviso, por ausência de convocação, serão liquidadas ao término da respectiva semana.

§ 4º Quando não for possível atender integralmente às preferências dos servidores, a chefia imediata deverá observar os seguintes critérios para composição das escalas de trabalho:

I - maior tempo de efetivo exercício na unidade administrativa;

II - maior tempo de efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação.

§ 5º Fica vedado ao servidor o cumprimento da jornada de trabalho fora do horário estabelecido na escala da unidade orgânica.

§ 6º Eventual necessidade de ajuste nas escalas individuais de horário da unidade orgânica requerida e/ou autorizada pelo chefe da unidade deverá ser formalizado nos processos individualizados dos servidores envolvidos, desde que seja assegurado o previsto no inciso II deste artigo.

Art. 4º O controle da frequência dos servidores em exercício nas unidades orgânicas de nível central e intermediário da SEEDF permanece por meio de registro biométrico facial automático, consoante o disposto na Portaria nº 1.221, de 27 de novembro de 2023, e suas alterações.

Art. 5º A apuração do cumprimento da jornada de trabalho do servidor será realizada em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 1.221, de 27 de novembro de 2023, e suas alterações.

§ 1º O descumprimento da jornada de trabalho pode caracterizar falta injustificada, inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade, sujeitando-se o servidor à apuração disciplinar nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 2º Em caso de não cumprimento sistemático da jornada pactuada, o servidor terá sua opção pelo regime de sete horas diárias, com cinco horas semanais complementares em regime de sobreaviso, revogada, devendo a chefia imediata efetuar o registro da alteração da jornada de trabalho no processo individual do servidor e remetê-lo à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para conhecimento e ajuste no respectivo controle de frequência.

§ 3º Em caso de revogação do regime de sete horas diárias, com cinco horas semanais complementares em regime de sobreaviso, prevista no § 2º deste artigo, uma nova solicitação poderá ser autorizada a critério da chefia imediata.

§ 4º O servidor somente poderá iniciar o regime especial de sete horas diárias, com cinco horas semanais complementares em regime de sobreaviso, após a devida inclusão e registro pela Gerência de Frequência e Controle de Pontos no sistema informatizado.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 30 DE MARÇO DE 2026

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, ANA PAULA SOARES MARRA do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SIGRH 03300696, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SIGRH 05000001, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado da Família do Distrito Federal, a contar de 28 de março de 2026.

EXONERAR, a pedido, CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SIGRH 01000001, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANDRÉ OCTÁVIO KUBITSCHKE BARBARÁ ALVES PEREIRA do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SIGRH 04000000, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, a contar de 28 de março de 2026.

EXONERAR, a pedido, GILVAM MAXIMO do Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, SIGRH 23000000, de Secretário de Estado, da Secretaria Extraordinária do Consumidor do Distrito Federal, a contar de 28 de março de 2026.

DESIGNAR, para responder interinamente pelos cargos de Secretário de Estado, o substituto das hipóteses do art. 44, da Lei Complementar nº 840/2011, cuja interinidade cessa com a nomeação do titular do cargo.

DESIGNAR, para responder interinamente pelo cargo de Secretário de Estado, na ausência de substituto das hipóteses do art. 44, da Lei Complementar nº 840/2011, o Secretário Adjunto, ou o Secretário Executivo, ou o Chefe de Gabinete, observada essa ordem obrigatoriamente, cuja interinidade cessa com a nomeação do titular do cargo.

EXONERAR, por ter sido transferido para reserva remunerada, o CAP QOBM ROSIVALDO DE JESUS SILVA, matrícula/SSP 1.726.009-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 00103062, de Supervisor de Operações, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 9 de março de 2026.

NOMEAR o CAP QOBM ROSIVALDO DE JESUS SILVA, matrícula/CBMDf 1404841, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 00103062, de Supervisor de Operações, da Gerência de Operações, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a CEL QOBM/Comb. ESTER PIRES FARIA DOS SANTOS, matrícula/SSP 1.719.887-9, do Cargo de Assessor Militar Especial, da Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-04, SIGRH 00103596, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 6.574, de 13 de maio de 2020, a contar de 27 de fevereiro de 2026.

NOMEAR o TC QOBM/Comb. RAPHAEL DE SOUZA ARAÚJO, matrícula/CBMDF 1400210, para exercer Cargo de Assessor Militar Especial, da Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-04, SIGRH 00103596, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 6.574, de 13 de maio de 2020.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em atenção à instrução contida no Processo SEI-GDF 00060-00107246/2026-35, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 26 de março de 2026, publicado no DODF nº 58, de 27 de março de 2026, com fundamento do princípio da autotutela da Administração Pública, a nomeação da candidata abaixo, aprovada no concurso público objeto do Edital de Abertura nº 15/2022 - SES/DF, publicado no DODF nº 24-A, de 25 de março de 2022, com resultado final homologado pelo Edital nº 40/2022, publicado no DODF nº 180, de 23 de setembro de 2022, para o cargo de Cirurgião-Dentista, da carreira Cirurgião-Dentista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o consequente retorno ao banco de aprovados sem alteração de sua classificação original, conforme a seguir (lista de classificação, nome, CPF mascarado e classificação):

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD): CLAUDETE DA SILVA BARROS, ***.404.487-**, 36ª.

NOMEAR o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere Edital de Abertura nº 15/2022 – SES/DF, publicado no DODF nº 24-A, de 25 de março de 2022, e homologado pelo Edital nº 40/2022, publicado no DODF nº 180, de 23 de setembro de 2022, para exercer o cargo de Cirurgião-Dentista, da carreira Cirurgião-Dentista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme ordem a seguir (lista de classificação, nome, CPF mascarado e classificação):

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD): IURY MACHADO RIBEIRO, ***.014.791-**, 31ª.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em atenção à instrução contida no Processo SEI-GDF 00060-00097063/2026-02, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 26 de março de 2026, publicado no DODF nº 58, de 27 de março de 2026, a nomeação dos candidatos abaixo, com fundamento do princípio da autotutela da Administração Pública, com o consequente retorno ao banco de aprovados sem alteração de sua classificação original, referente ao concurso público objeto do Edital de Abertura nº 01 - TECENF, publicado no DODF nº 94, de 19 de maio de 2023, e homologado pelo Edital nº 03/2023 - TECENF, publicado no DODF nº 231, de 12 e dezembro de 2023, conforme ordem a seguir (cargo, área de atuação, nome, CPF mascarado e classificação):

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC): NAIARA DO CARMO GOMES, ***.737.476-**, 1058ª.

PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPPs): DYVINA MARIA DE ABREU CURCINO, ***.628.261-**, 351ª; RUANE CARLA DOS SANTOS, ***.303.641-**, 352ª; JOÃO MAURÍCIO MAXIMO DO NASCIMENTO, ***.479.383-**, 353ª.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere Edital de Abertura nº 01 - TECENF, publicado no DODF nº 94, de 19 de maio de 2023, e homologado pelo Edital nº 03/2023 - TECENF, publicado no DODF nº 231, de 12 e dezembro de 2023, para exercerem o cargo de Técnico de Enfermagem, da carreira Técnica em Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme ordem a seguir (lista de classificação, nome, CPF mascarado e classificação):

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC): RICARDO LEE FREITAS DA SILVA, ***.556.031-**, 656ª.

PESSOAS PRETAS OU PARDAS (PPP): CAMILA SOARES FORTINE, ***.563.331-**, 7ª; DEIBE JULIANA CARDOSO DA SILVA, ***.557.371-**, 194ª; SIMONE LUDIMILA APOLONIA CORREA, ***.765.021-**, 195ª.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em atenção à instrução contida no Processo SEI-GDF 04044-00013616/2026-14, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 16 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 177, de 17 de setembro de 2019, homologado pelo Edital de Resultado Final nº 18, de 15 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 234, de 16 de dezembro de 2021, para exercer o cargo de Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, da carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme a seguir (lista de vagas, nome, CPF mascarado, classificação)

AMPLA CONCORRÊNCIA (AC): RAPHAEL BORGES PIRES, ***.488.886-**, 70ª; RENAN BERGAMASCHI DE OLIVEIRA, ***.407.321-**, 139ª.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD): PEDRO PEREIRA DA SILVA, ***.840.511-**, 3ª.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão Judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos autos do Processo nº 0702421-85.2026.8.07.0018, e considerando o disposto no Processo SEI-GDF 00020-00016481/2026-48, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação do candidato abaixo, publicada no DODF nº 130-B, de 29 de dezembro de 2025, referente ao concurso público objeto do Edital Normativo nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 01 de julho de 2022, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 40, de 26 de julho de 2023, publicado no DODF nº 141, de 27 de julho de 2023, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica, da carreira Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, área de atuação, carga horária, lista de classificação, nome, CPF mascarado e ordem de classificação):

Professor de Educação Básica - LEM/Inglês - 40 horas: Ampla Concorrência, ALEXANDRE CARNEIRO DE MACEDO, ***.901.391-**, 151ª.

NOMEAR, sub judice, o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 01 de julho de 2022, e homologado mediante Edital de Resultado Final nº 40, de 26 de julho de 2023, publicado no DODF nº 141, de 27 de julho de 2023, para exercer o cargo de Professor de Educação Básica, da carreira Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme a seguir (cargo, área de atuação, carga horária, lista de classificação, nome, CPF mascarado e ordem de classificação):

Professor de Educação Básica - LEM/Inglês - 40 horas: Ampla Concorrência, ALEXANDRE CARNEIRO DE MACEDO, ***.901.391-**, 151ª.

CELINA LEÃO

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 26 de março de 2026, publicado no DODF nº 58, de 27 de março de 2026, página 63, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: RÔMULO DOURADO SANTANA, ***.507.701-**, 30ª; PAULO HENRIQUE FILGUEIRAS LISBOA, ***.430.268-**, 31ª; ANNA CAROLINA PEREZ MARÇAL, ***.336.191-**, 32ª; ALINE DA SILVA ONOFRE, ***.560.281-**, 33ª; CLAUDETE DA SILVA BARROS, ***.404.487-**, 34ª”; LEIA-SE: “PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: RÔMULO DOURADO SANTANA, ***.507.701-**, 32ª; ANNA CAROLINA PEREZ MARÇAL, ***.336.191-**, 33ª; PAULO HENRIQUE FILGUEIRAS LISBOA, ***.430.268-**, 34ª; ALINE DA SILVA ONOFRE, ***.560.281-**, 35ª; CLAUDETE DA SILVA BARROS, ***.404.487-**, 36ª”.

No Decreto de 26 de março de 2026, publicado no DODF nº 58, de 27 de março de 2026, página 58, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “ELNA DIAS CARDOSO PINHEIRO”, LEIA-SE: “ELDNA DIAS CARDOSO PINHEIRO”.